



Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul

Estado de Mato Grosso do Sul

LEI N° 1.087, DE 13 DE ABRIL DE 2016.

“Fixa o subsídio dos Vereadores do Município de Chapadão do Sul - MS e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL – MS, aprovou e o PREFEITO MUNICIPAL sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o subsídio mensal dos Vereadores do Município de Chapadão do Sul – MS para a legislatura de 2017 a 2.020, fixado no importe de 25% (vinte e cinco por cento) dos Subsídios dos Deputados Estaduais, e que corresponde nesta data a R\$ 6.330, 00 (seis mil trezentos e trinta reais), consoante o Ato nº 4.601/2014 - MESA DIRETORA da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme estabelece o Art. 2º da Lei Estadual 3.986/2010 ora em R\$ 25.322,25 (vinte e cinco mil trezentos e vinte e dois reais e vinte e cinco centavos).

Art. 2º - O Subsídio mensal do Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Chapadão do Sul – MS fica fixado em R\$ 7.590,00 (sete mil quinhentos e noventa reais), e o subsídio mensal do 1º Secretário da Mesa Diretora fica fixado em R\$ 6.963, 00 (seis mil novecentos e noventa e três reais).

Art. 3º O subsídio de que trata o artigo anterior serão revisados conforme determina o art. 37, inciso X da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19 de 04 de junho de 1998.

Art. 4º. Os Vereadores receberão, durante toda a legislatura, até o dia 20 (vinte) de dezembro o valor correspondente a mais um subsídio, a título de gratificação natalina.

Art. 5º O subsídio dos Vereadores não poderá ultrapassar ao índice percentual de 5% da receita do Município, observando ainda o Duodécimo Mensal deste Poder Legislativo e as disposições insertas na Lei Complementar Federal nº 101 e demais normas legais pertinentes.

Art. 6º. A ausência do vereador à sessão ordinária, ou a sua não participação na ordem do dia da sessão legislativa realizada, implicará no desconto de $\frac{1}{4}$ (um quarto) do valor do seu subsídio mensal para cada falta verificada, salvo justificativa apresentada tempestivamente ou consoante permissão regimental.

Art. 7º. No período do recesso legislativo, os subsídios mensais serão pagos de forma integral.

Art. 8º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: 3.1.90.11 – Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil, consignada no Orçamento do Poder Legislativo Municipal em cada exercício financeiro.



Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul

Estado de Mato Grosso do Sul

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1.º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Chapadão do Sul – MS, 13 de Abril de 2016.

LUIZ FELIPE BARRETO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Certifico	<u>a</u>	presente
<u>Lui</u>		foi publicado
no DOSUL-Edição nº <u>1315</u>		
de <u>15/04/2016</u> , pág <u>02103</u>		
<u>Aline F. Gonçalves</u>		